



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)

MENSAGEM N.º 34, DE 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Senhores vereadores,

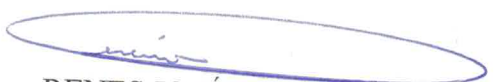
O projeto que ora submetemos à apreciação dessa Casa visa prorrogar as datas limites para pagamento da primeira parcela e parcela única do IPTU e taxas de serviços públicos, conforme consta na Lei Municipal n.º 1.497, de 8 de agosto de 2006, referentes ao atual exercício financeiro, para o dia 10 de outubro de 2006, e das parcelas subseqüente para o dia 10 de cada mês.

O projeto vem ao encontro da solicitação feita pelo Departamento de Tributos Municipais, cujo motivo foi dado pelo erro de impressão do código do Município na guia do IPTU, impossibilitando o pagamento da mesma nos locais autorizados.

Salientamos que, o referido projeto não trará nenhum prejuízo na Administração Pública e nem aos contribuintes do imposto, tendo em vista que a data de vencimento será prorrogada, e não haverá renúncia de receita.

Desta forma, contamos com a especial atenção de Vossas Senhorias na apreciação e votação do projeto de lei ora encaminhado, solicitando que seja apreciado em regime de urgência especial.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 e setembro de 2006.

  
RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG  
Protocolo Nº 183/2006  
Diba 06/09/2006  
Responsável Protocolo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, n.º 42

(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)

PROJETO DE LEI N.º 75 /2006.

*Altera o art. 1º da Lei Municipal n.º 1.497, de 8 de agosto de 2006, prorrogando prazos para pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de Serviços Públicos, relativos ao Exercício 2006.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.497, de 8 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício de 2006, poderão ser pagos:

- I - à vista, em uma única parcela, com desconto de dez por cento, até o dia 10 de outubro de 2006; ou
- II - em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 10 de cada mês, sendo a primeira em 10 de outubro de 2006”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de setembro de 2006.

  
RENES JOSÉ BORGES PEREIRA  
Prefeito Municipal

Aprovado em 11/9/06  
*per unanimidade*

Presidente de Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Urias José da Silva, n.º 42  
(34)3245-1749- e-mail: [pmindianopolis@com4.com.br](mailto:pmindianopolis@com4.com.br)

LEI MUNICIPAL N.º 1.497, DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

*Define normas de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e das taxas de serviços públicos, relativos ao exercício de 2006.*

## PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas de serviços públicos, exercício de 2006, poderão ser pagos:

I - à vista, em uma única parcela, com desconto de dez por cento, até o dia 20 de setembro de 2006; ou

II - em três parcelas, sem descontos, vencíveis no dia 20 de cada mês, sendo a primeira em 20 de setembro de 2006.

Art. 2º. Para efeito do previsto no inciso II, do art. 1º desta Lei, o número de parcelas poderá ser reduzido de modo que o valor mínimo de cada parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 8 de agosto de 2006.

**RENES JOSÉ BORGES PEREIRA**  
Prefeito Municipal